

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	200804298	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA MOUSSA NAKHL TOBIAS, 3-33, PARQUE RESIDENCIAL DO CASTELO, BAURU/SP
2	200910860	GESTÃO DO AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ALMEIDA RODRIGUES LTDA - EPP	RUA QUINCA HONORÁRIO LEÃO, Nº 1.030, MORADA DO SOL, RIO VERDE/GO
3	200913650	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RODOVIA RJ 124, KM 34, BAIRRO ITATIQUARA, ARARUAMA/RJ
4	201208506	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	FUNDAÇÃO ATILA TABORDA	AVENIDA GENERAL OSÓRIO, Nº 2.289, CENTRO, BAGÉ/RS
5	201358294	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	FACULDADE CAMAQUENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO CENTRO SUL	AV. CÔNEGO LUIZ WALTER HANQUET, Nº 151, CENTRO, CAMAQUÁ/RS
6	201358356	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRISTOVÃO/SE
7	201403285	ANTROPOLOGIA - DIVERSIDADE CULTURAL LATINO-AMERICANA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	AVENIDA TARQUÍNIO JOSLINDOS SANTOS, Nº 1.000, JARDIM UNIVERSITÁRIO, FOZ DO IGUAÇU/PR
8	201404923	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AV. DR. ALBERTO BENEDETTI, Nº 444, CAMPUS II, VILA ASSUNÇÃO, SANTO ANDRÉ/SP
9	201501047	GEOGRAFIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RUA PADRE ANTÔNIO FRANCO, Nº 2.417, MATINHA, CAMETÁ/PA
10	200813161	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	450 (quatrocentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, Nº 1.325, BAIRRO VILA CAMPESINA, OSASCO/SP

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.535, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2018, publicado no DOU de 14/03/2018.

Campus: Salvador

Unidade: FACULDADE DE ECONOMIA

Departamento: ECONOMIA

Área de Conhecimento: MACROECONOMIA

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.048593/18-63

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif. Geral Nome

1º Gian Paulo Soave

Área de Conhecimento: Economia Política, Estruturas Produtivas, Comerciais e Financeiras do Capitalismo Recente

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.048583/18-28

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif. Geral Nome

1º Nuno Jorge Rodrigues Teles Sampaio

2º Marisa Silva Amaral

3º Bernardo Pereira Cabral

4º Elizabeth Moura Germano Oliveira

CATIA CRISTINA PEREIRA SANTANA DE
CARDOSO MELO

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 3.914, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Altera as Circulares ns. 3.690 e 3.691, ambas de 16 de dezembro de 2013, para dispor sobre o ingresso de moeda estrangeira com valor em reais preestabelecido no exterior para direcionamento dos recursos a pessoas naturais, para dispor sobre as operações de troca de câmbio sacado por manual, para ajustar o modelo do contrato de câmbio celebrado com clientes e para acrescentar códigos relativos a operações de câmbio.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20 de setembro de 2018, com base nos arts. 23 e 24 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 9º, 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 65, § 2º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e nos arts. 9º, incisos I, II e III, e 10 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.

§ 1º Por solicitação das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, o Banco Central do Brasil pode, a seu critério, transformar câmbio manual em sacado ou vice-versa, bem como realizar operações de arbitragem.

§ 2º As operações de que trata este artigo devem ser informadas ao Banco Central do Brasil por meio do Sistema Câmbio, conforme instruções disponíveis no site do Banco Central, www.bcb.gov.br/menu/Cambio e Capitais Internacionais/Sistemas." (NR)

"Art. 32-A. É permitido às instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio receber ordem de pagamento em moeda estrangeira para ingresso de recursos do exterior relacionados a transferências unilaterais correntes, realizar a conversão para reais de tais valores e direcionar os recursos resultantes a pessoas naturais, observado o seguinte:

I - a sensibilização da posição de câmbio da instituição autorizada a operar no mercado de câmbio se dá pelo registro no Sistema Câmbio de operação de compra para liquidação pronta com uso de código de fato-natureza específico;

II - a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, no tocante à transferência dos recursos à pessoa natural destinatária final dos recursos, deve observar que:

a) as condições da ordem de pagamento são pactuadas pelo remetente no exterior, incluindo o preestabelecimento do valor em reais a ser integralmente recebido pela pessoa natural destinatária final no Brasil; e

b) após o recebimento da ordem de pagamento em moeda estrangeira, a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deve transferir em até três dias úteis o valor em reais preestabelecido no exterior para a conta de depósito titulada pela pessoa natural destinatária final, observado que o valor de referida transferência está limitado a R\$10.000,00 (dez mil reais);

III - as informações relativas às transferências tratadas neste artigo devem ser transmitidas ao Banco Central do Brasil até o dia dez do mês subsequente ao de sua realização, conforme instruções contidas no endereço eletrônico www.bcb.gov.br/menu/Cambio e Capitais Internacionais/Sistemas; e

IV - a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, no que se refere às relações com a instituição remetente dos recursos do exterior, deve:

a) obter informação suficiente sobre a instituição do exterior de forma a compreender plenamente a natureza de sua atividade e conhecer, a partir de informações publicamente disponíveis, a reputação da instituição e a qualidade da sua supervisão, incluindo se a instituição foi objeto de investigação ou de ação de autoridade de supervisão, relacionada com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, e certificar-se de que se trata de instituição que esteja sujeita a efetiva supervisão e que tenha presença física no país onde está constituída e licenciada;

b) avaliar e documentar os procedimentos e controles internos adotados pela instituição do exterior destinados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no tocante aos negócios relacionados às operações de que trata este artigo; e

c) obter aprovação do diretor responsável pelas operações relacionadas ao mercado de câmbio antes de estabelecer a relação com a instituição do exterior para os fins deste artigo." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Circular nº 3.691, de 2013, e os Anexos V, X e XIX da Circular nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a redação dos Anexos I, II, III e IV desta Circular, respectivamente.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 26 da Circular nº 3.691, de 2013.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor em 1º de novembro de 2018.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA
Diretor de Fiscalização